



Processo TC nº00.070/18

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **Denúncia** formulada pelo Sr. Rodrigo Motta de Almeida, acerca de supostas irregularidades no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando o provimento de vagas nos níveis médio, técnico e superior na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 HORAS – Porte II – Dinamérica – aberto através do Edital nº 001/2017/PMCG/SMS.

O denunciante suscita, em suma, três razões que subsidiam o seu pedido, são elas:

- 1. A ausência de fundamentação para a utilização do Processo Seletivo Simplificado, posto que a aproximadamente 05 (cinco) anos o município já havia recebido as verbas para a consecução da obra, e, portanto, deveria ter procedido com a abertura de Concurso Público em detrimento do Processo Seletivo Simplificado.*
- 2. O exíguo prazo para inscrições e o reflexo deste fato na competitividade entre os candidatos.*
- 3. A ofensa aos princípios da razoabilidade, legalidade, eficiência e moralidade, em razão do fato da entrevista prevista no edital conter força eliminatória, ante seu caráter subjetivista.*

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório com as seguintes considerações:

- Quanto à utilização de **processo seletivo simplificado em detrimento da realização de concurso público**, o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, de maneira genérica, preceitua que a “*lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público*”. Com a edição da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, o citado dispositivo constitucional recebeu a regulação necessária.
- Ocorre que o art. 2º da Lei nº 8.745/93 apresenta rol de situações que configuram necessidade temporária de excepcional interesse público. Porém, analisando cada uma das hipóteses não se verifica a adequação de nenhuma delas com a situação de que se trata.
- Registre-se, ainda, que o Município, desde 06.07.2012, tem disponibilizado o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para início das obras de construção da UPA, e desde 26.04.2013, tem disponibilizado o valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), para a continuidade da obra. Nesse viés, evidencia-se o longo lapso temporal entre o recebimento das verbas públicas para construção da UPA e, portanto, o prévio conhecimento da necessidade de admitir pessoal aos quadros, em número suficiente para atender a demanda da unidade de pronto atendimento.
- Quanto ao **exíguo prazo para as inscrições**, a inadequação do certame da presente denúncia se agrava, pois, o item 3.1 do edital determina que “*as inscrições acontecerão no período de 01 a 04 de agosto de 2017, no horário das 14:00 às 18:00 horas, no Museu Vivo da Ciência, localizado na Rua Santa Clara, S/N - (às margens do Parque do Açude Novo) – Campina Grande-PB*”.
- Ora, o curto prazo aliado a extensa lista de documentação exigida (fls. 168) é indicativo de que a competitividade, no certame em análise, restou prejudicada. A título de exemplo, o edital exigia a apresentação de nada consta atualizado emitido pelo conselho de classe para alguns cargos.



Processo TC nº00.070/18

- Quanto ao **caráter eliminatório da entrevista**, também assiste razão ao denunciante. É que o edital, em seu item 1.3. define que a entrevista individual terá caráter eliminatório e classificatório. E, embora o item 5.4. defina que a entrevista será realizada com perguntas objetivas, definindo a temática dos questionamentos, não fixa quais os parâmetros objetivos para a definição da pontuação dos candidatos. A bem da verdade, sequer define se haverá pontuação.

Devidamente notificados, tanto o Sr. Romero Rodrigues Veiga, Ex-Prefeito do município, quanto a Sra. Luzia Maria Marinho Leite Pinto, ex-gestora do FMS do município, por meio de seus representantes legais, apresentaram defesas, tendo a Unidade Técnica, após análise, entendido que os argumentos/provas apresentados não serviram para elidir as irregularidades apontadas inicialmente.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio do Douto Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, emitiu o Parecer nº 749/20, ratificado pelo Parecer nº 432/21, acompanhando integralmente o posicionamento do Órgão de Instrução, e opinando pelo **RECEBIMENTO** da denúncia apresentado pelo Sr. Rodrigo Mota de Almeida, por atenderem os requisitos do art. 171 do RITCE/PB, e, no mérito, pela sua **PROCEDÊNCIA**.

É o relatório e houve notificação dos interessados para a presente Sessão.

VOTO

Considerando o entendimento da Unidade Técnica, bem como o pronunciamento do representante do Ministério Público de Contas, voto para que os Conselheiros Membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. CONHEÇAM da denúncia e julguem-na procedente.

2. APLIQUEM ao **Sr. Romero Rodrigues Veiga**, Ex-Prefeito Municipal de Campina Grande, **MULTA** no valor de R\$ 3.000,00 (53,99 UFR-PB), nos termos previstos no art. 56, II, da LOTC/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, em caso de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC nº00.070/18

Objeto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Campina Grande – PB

Gestor: Romero Rodrigues Veiga

Patrono/Procurador: Marco Aurélio de Medeiros Villar

ATOS DE PESSOAL. DENÚNCIA ACERCA DE
IRREGULARIDADES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA GRANDE. PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO. EXERCÍCIO 2017. PELO CONHECIMENTO
E PELA PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA.
ASSINAÇÃO DE PRAZO.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 0851/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 00.070/18, que trata de **Denúncia** formulada pelo Sr. Rodrigo Motta de Almeida, acerca de supostas irregularidades no Processo seletivo simplificado realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando o provimento de vagas nos níveis médio, técnico e superior na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 HORAS – Porte II – Dinâmica – aberto através do Edital nº 001/2017/PMCG/SM, **ACORDAM** os membros da Egrégia 1ª Câmara do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade com o relatório e o voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- Conhecer da DENÚNCIA e julgá-la procedente.
- Aplicar ao **Sr. Romero Rodrigues Veiga**, Ex-Prefeito Municipal de Campina Grande, **MULTA** no valor de **R\$ 3.000,00 (53,99 UFR-PB)**, nos termos previstos no art. 56, II, da LOTC/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, em caso de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual.

Presente ao julgamento o (a) Representante do Ministério Público Especial.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 15 de julho de 2021.

Assinado 16 de Julho de 2021 às 11:00



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 16 de Julho de 2021 às 10:46



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 16 de Julho de 2021 às 13:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO